



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 008/2019

Contrato para fornecimento e instalação de concertina na área perimetral do terreno do Depósito de Urnas do TRESC em São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 54 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 3.659/2019, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Total Telas Indústria e Comércio de Arames e Telas Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa TOTAL TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES E TELAS LTDA., estabelecida na Rua Vice Prefeito Luiz Carlos Garcia, n. 475, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89219-370, telefone (47) 3417-6060, e-mail joei@totaltelas.com.br, flavia@totaltelas.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 07.598.814/0002-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Leandro de Freitas Ferreira, inscrito no CPF sob o n. 038.035.169-27, residente e domiciliado em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de concertina na área perimetral do terreno do Depósito de Urnas do TRESC em São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de concertina na área perimetral do terreno do Depósito de Urnas do TRESC em São José/SC, conforme especificações abaixo:

1.1.1. Fornecimento e instalação de 634 metros de concertina simples de aço galvanizado com diâmetro de 450 mm, com espaçamento de 250/300 mm de uma espiral para outra, sustentada por dois cabos de aço galvanizados um na parte de baixo e outro na parte de cima, com suportes de ferro “T” ou “L” com base em ferro chato a cada 5 metros, pintados com zarcão. Instalar placas de advertência a cada 50 metros centralizadas no interior do rolo, amarrando-as com arame 16.

1.1.2. A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada, assim como todo o equipamento e material necessários à execução do serviço. ANTES do início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá conferir as

medidas no local, bem como avaliar as condicionantes de execução.

1.1.3. O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com as orientações dos fabricantes, legislação vigente e das normas da ABNT e internacionais, no que for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação do objeto obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 3.659/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/02/2019, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e pela instalação de concertina na área perimetral do terreno do Depósito de Urnas do TRESC em São José/SC, objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da autorização dada pela Seção de Manutenção Predial - SMP.

3.2. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas, ou outro horário a ser combinado com a fiscalização, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções.

3.3. Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pelo Gestor do Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

3.4. A Contratada deverá, ainda, tomar as seguintes providências com a devida antecedência:

a) participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESC no local onde serão realizados os serviços; e

b) agendar com a Seção de Manutenção Predial o início dos serviços, por meio do telefone (48) 3251-3785, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, a fim de possibilitar a comunicação aos responsáveis dos setores que funcionam na edificação.

3.5. As comunicações com a Contratada serão feitas, preferencialmente, através do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos

fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Elemento de Despesa: Material de Consumo, Subitem 28 – Material de Proteção e Segurança.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000437, em 06/03/2019, no valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a:

9.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

9.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta. Os pagamentos serão efetuados da forma definida nesse instrumento contratual, e vinculada à entrega dos serviços pela Contratada, e sua aprovação pelo Contratante;

9.1.3. promover, através de seus representantes, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.4. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.5. emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.1.6. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.1.7. verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

9.1.8. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e

9.1.9. exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. fornecer o objeto proposto no(s) prazo(s) e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. fornecer e instalar a concertina sobre o muro perimetral do terreno que abriga do Depósito de Urnas do TRESC localizado na rua Francisco Pedro Machado, s/n, próximo ao CEASA, São José/SC, em conformidade com este contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3. apresentar, antes do início dos serviços, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de registro geral do documento de identidade;

10.1.4. fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço contratado;

10.1.5. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu

refazimento;

10.1.6. responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos e serviços durante sua execução e até sua entrega;

10.1.7. utilizar na execução dos serviços pessoal identificado, uniformizado, selecionado, de comprovada experiência técnica no cargo ou função, comprovada por intermédio de registro ou anotação na CTPS ou ficha de registro de empregado ou certificado de treinamento / capacitação, podendo ser exigida, por motivo devidamente justificado, a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade a contratante julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados;

10.1.8. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

10.1.9. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI) e com equipamentos de proteção coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

10.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.11. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

10.1.12. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.13. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.1.14. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

10.1.15. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega ao TRESP;

10.1.16. garantir o fornecimento e a instalação da concertina pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo do serviço;

10.1.17. realizar a manutenção da concertina, em até 3 dias úteis após a notificação do contratante, nos casos de problemas decorrentes do fornecimento e instalação da concertina constatados durante o período de garantia após a entrega dos serviços;

10.1.18. responsabilizar-se integralmente pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

10.1.19. proceder, ao final dos serviços, a limpeza e a remoção do material desnecessário e indesejável;

10.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.21. manter durante a execução do Contrato todas as condições de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início ou na entrega dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. Relativamente à subcláusula 11.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio

do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial.

12.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESA;

12.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

12.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESA, pelos telefones (48) 3251-3785 ou (48) 3251-3718.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e

pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de março de 2019.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

LEANDRO DE FREITAS FERREIRA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS